



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 16171795/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.001613/2020-03

Interessado: BETTY CESPEDES DE INCLAN

Assunto: Auto de Infração nº 1246_00018_2020

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 13 de Fevereiro de 2020 em desfavor de BETTY CESPEDES DE INCLAN, em virtude de ter ultrapassado em 2 dias o prazo máximo de estada no País, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Em relação à Decisão 14016527, publicada no site da Polícia Federal (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/amazonas/betty-cespedes-de-inclan-08240-001613-2020-03/view>), **CHAMO O FEITO À ORDEM** para observar que não foi prolatada nem publicada a decisão de 1ª instância, razão pela qual torno aquela decisão sem efeito.
3. No mérito, observo que transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
4. Logo, considera-se revel a Autuada e, não havendo nada a infirmar a autuação, **fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 25/09/2020, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16171795** e o código CRC **38614A87**.